

DECISÃO Nº 165/2014

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 25/04/2014, tendo em vista o constante no processo nº 23078.003094/2014-84, de acordo com o Parecer nº 119/2014 da Comissão de Legislação e Regimentos e as emendas aprovadas em plenário,

D E C I D E

I - aprovar as alterações nos artigos 6º, 7º, 8º e 16 da Decisão nº 226/2011-CONSUN – Regimento do Parque Científico e Tecnológico da UFRGS, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – O Conselho Diretor tem a seguinte composição:

- I – o Reitor da UFRGS, a quem caberá a Presidência do Conselho;
- II – o Vice-Reitor da UFRGS;
- III – o Pró-Reitor de Pesquisa da UFRGS;
- IV – o Pró-Reitor de Pós-Graduação da UFRGS;
- V – o Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico - SEDETEC – da UFRGS;
- VI – o Diretor do Parque;
- VII – um (1) representante dos Empreendimentos instalados no Parque;
- VIII – doze (12) representantes docentes de Unidades e Centros Interdisciplinares da UFRGS - UCIs distintos;
- IX – um (1) representante dos servidores técnico-administrativos;
- X – um (1) representante discente;
- XI – um (1) representante da Prefeitura Municipal de Porto Alegre;
- XII – um (1) representante do Governo do Estado do Rio Grande do Sul;
- XIII – um (1) representante da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS.

§1º – À exceção dos membros natos referidos nos incisos I a V, os membros do Conselho Diretor citados nos incisos VII, VIII, IX, XI, XII e XIII terão mandato de dois (2) anos e o membro citado no inciso X terá mandato de um (1) ano.

§2º – Os membros citados nos incisos XI, XII e XIII terão suplentes indicados por suas respectivas instituições.

§3º – Os membros citados nos incisos XI, XII e XIII e seus suplentes serão nomeados pelo Reitor com base em indicação formal enviada por suas instituições até 1 (um) mês antes do término dos respectivos mandatos de seus representantes.

§4º – Os representantes dos UCIs que tenham interesse nas atividades do Parque poderão participar do Conselho Diretor, mediante declaração escrita do interesse do UCI ao Conselho Diretor do Parque, e serão nomeados pelo Reitor a partir de lista de indicados pelos UCIs, respeitando critérios de rodízio e representatividade das áreas de conhecimento.

§5º – O representante dos Empreendimentos instalados no Parque será escolhido por votação entre os representantes dos empreendimentos que manifestarem, através de ofício protocolado no Protocolo Geral da Universidade até 1 (um) mês antes do término do mandato, interesse em representá-los no Conselho Diretor do Parque.

§6º – Os representantes dos servidores técnico-administrativos serão eleitos por seus pares através de eleição eletrônica a partir de uma lista constituída da manifestação de interesse dos candidatos, encaminhada através do Protocolo Geral da Universidade.

§7º – Os representantes discentes serão eleitos por seus pares através de eleição eletrônica a partir de uma lista constituída da manifestação de interesse dos candidatos protocolada no Protocolo Geral da Universidade.”;

“Art. 7º – O Conselho Diretor tem as seguintes atribuições:

I – zelar pelo cumprimento dos princípios estabelecidos neste regimento;

II – indicar o coordenador da REINTEC – Rede de Incubadoras Tecnológicas - e aprovar o seu regimento;

III – Aprovar o nome do Diretor de Projetos e Serviços, a partir de indicação feita pelo Diretor do Parque;

IV – aprovar os Editais para a admissão dos empreendimentos no Parque;

V – homologar a admissão de empreendimentos; apreciar e submeter às instâncias competentes da UFRGS os modelos de contratos a serem celebrados com os ocupantes para uso de áreas no Parque e com a Fundação Gestora para sua administração operacional;

VI – aprovar as regulamentações necessárias à operacionalidade do Parque;

VII – promover periodicamente, em prazos não superiores a três anos, novas avaliações do valor locativo dos terrenos e de espaços edificados pelo Parque;

VIII – aprovar o planejamento físico-financeiro plurianual do Parque;

IX – deliberar sobre o relatório anual de atividades de cada um dos empreendimentos do Parque, ouvidos os UCIs envolvidos;

X – encaminhar anualmente o relatório de gestão do Parque ao Conselho Universitário;

XI – propor modificações do presente Regimento ao Conselho Universitário.”;

“Art. 8º – A Diretoria Executiva do Parque tem a seguinte composição:

I – o Diretor do Parque;

II – o Vice-Diretor do Parque, que substituirá o Diretor nas suas ausências e impedimentos;

III – o Diretor de Projetos e Serviços, que será responsável pela elaboração e gestão de projetos de captação de recursos e de implantação física do Parque e pela gestão do portfólio de serviços e empresas do Parque;

IV – o Secretário de Desenvolvimento Tecnológico da UFRGS;

V – o Coordenador da REINTEC - Rede de Incubadoras Tecnológicas, que será responsável pelas atividades estabelecidas no Art. 14 deste Regimento.

§1º – Os membros da Diretoria Executiva do Parque serão integrantes do quadro permanente da UFRGS.

§2º – O Diretor e o Vice-Diretor do Parque serão nomeados pelo Reitor.

§3º – O mandato do Diretor de Projetos e Serviços será concomitante ao do Diretor do Parque.”;

“Art. 16 – A REINTEC poderá articular a criação de uma Incubadora Multissetorial de Empreendimentos Inovadores no espaço físico do Parque e por ele gerenciada, visando abrigar empreendimentos de setores não atendidos pelas incubadoras existentes, sem prejuízo das UCIs que desejarem criar a sua incubadora setorial, desde que comprovada a sua viabilidade.”;

II - aprovar a inclusão do Art. 16-A à Decisão nº 226/2011-CONSUN – Regimento do Parque Científico e Tecnológico da UFRGS, com a seguinte redação:

“Art. 16-A – A REINTEC definirá as regras para a criação de novas Incubadoras, setoriais e não setoriais e avaliará as propostas para criação de Incubadoras na UFRGS.

§1º - UCIs da UFRGS que desejarem, isoladamente ou em conjunto, criar incubadoras setoriais a eles vinculados, deverão submeter proposta fundamentada à REINTEC para análise da viabilidade e emissão de parecer.

§2º - As incubadoras setoriais que forem criadas pelos UCIs deverão ter Regimento próprio homologado pela REINTEC.”

Porto Alegre, 25 de abril de 2014.

(O original encontra-se assinado.)
CARLOS ALEXANDRE NETTO,
Reitor.